

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XANXERE**

**PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nr.: 57/2013 - PR**

CNPJ: 11.431.387/0001-57  
RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455  
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

Processo Administrativo: 91/2013  
Processo de Licitação: 91/2013  
Data do Processo: 27/05/2013

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E LEITE EM PÓ.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.**

Ao(s) 12 de Junho de 2013, às 14:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XANXERE, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 012/2013, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 91/2013, Licitação nº. 57/2013 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

ECO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17), VOLMIR ADAMY - ME (5691), MARCELO CANELLO - ME (6158), MERCADO KÁ & KÁ LTDA ME (7213), SELITO BRUM NORA ME (7845), AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (8226).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Passou-se o exame da documentação apresentada e verificou-se que o proponente MARCELO CANELLO ME melhor classificado no Item 01, apresentou o Alvará de Licença Sanitário do Município de Xanxerê fora do prazo de validade (válido até 31/05/2013), sendo um documento emitido pelo próprio município de Xanxerê, o pregoeiro abriu diligência para verificar junto ao Setor da Vigilância Sanitária a regularidade do mesmo, onde foi constatado que a empresa encontra-se regular com o órgão, sendo que retirou o Alvará Sanitário válido até 31/05/2014, na data de hoje, conforme cópia do protocolo e do Alvará em vigência em anexo. Diante do exposto o pregoeiro declara o proponente vencedor do Item 01. Na documentação de habilitação do proponente ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA melhor classificado no Item 02 nada de irregular foi constatado, ficando o mesmo declarado vencedor do Item 02. O Pregoeiro informou que havendo intenção de interpor recurso os proponentes devem manifestar-se, lavrando-se em ata o motivo e abrindo-se o prazo recursal. O proponente SELITO BRUN NORA ME manifestou a intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro em habilitar o proponente MARCELO CANELLO ME. Nada mais havendo a tratar o pregoeiro declara encerrada a presente sessão e concede prazo legal para recurso.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xanxerê, 12 de Junho de 2013

**COMISSÃO:**

JUCIMAR BORTONCELLO - ..... - Pregoeiro(a)  
ALINE ELIZA CORADI - ..... - EQUIPE DE APOIO  
NILSE BRESAN - ..... - EQUIPE DE APOIO